



**MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo**

**CONTRATO Nº 137/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 78/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PROTÓCOLO Nº 11452/2023**

P U B L I C A D O

Edição nº: 2141

Data: 28/04/2023 Pág. 24
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA FEIRA DO BEM, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DO OUTRO LADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERCANDI, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba - PR inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Artur de Matos, portador do RG nº 5.166.678-0 SSP/PR e do CPF 652.299.678-20, nacionalidade brasileira, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado como CONTRATADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERCANDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 16.757.964/0001-19, com sede a Avenida Paraná, nº 755, Centro, Cândido de Abreu, Paraná, CEP: 84.470-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA, inscrito no CPF nº 602.347.849-20, e RG nº 4317865-2 SESP-PR, estado do Paraná, fundamentados nas disposições da Lei nº 2263 de 20 de maio de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 25948 de 26 de julho de 2019, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de produtos hortifrutis oriundos da agricultura familiar do município de Telêmaco Borba e região, para atendimento ao programa Feira do Bem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 553.584,17 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço un.	Preço total
Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	4.600	SEMANALMENTE	R\$ 2,91	R\$ 13.386,00
Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	14.533	SEMANALMENTE	R\$ 3,92	R\$ 56.969,36
Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	3.200	SEMANALMENTE	R\$ 2,66	R\$ 8.512,00
Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	3.450	SEMANALMENTE	R\$ 3,52	R\$ 12.144,00
Brócolis extra in natura, recém colhido, fresco, folhas e flor de coloração verde, tamanho desenvolvido e uniforme. Maço com peso mínimo de 400 gramas.	UN	6.900	SEMANALMENTE	R\$ 5,26	R\$ 36.294,00
Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	3.950	SEMANALMENTE	R\$ 3,53	R\$ 13.943,50
Couve flor, in natura, recém colhida, com folhas e flor intactas e firme. Com peso mínimo de 400 gramas.	UN	15.000	SEMANALMENTE	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00
Goiaba vermelha, extra, in natura, meio verde com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	13.800	SEMANALMENTE	R\$ 4,64	R\$ 64.032,00
Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	7.333	SEMANALMENTE	R\$ 2,77	R\$ 20.312,41
Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	KG	4.266	SEMANALMENTE	R\$ 2,65	R\$ 11.304,90
Maracujá amarelo, azedo in natura, casca lisa com polpa intacta e	KG	13.800	SEMANALMENTE	R\$ 5,64	R\$ 77.832,00



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

firme, tamanho desenvolvido e uniforme.					
Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	4.600	SEMANALMENTE	R\$ 3,48	R\$ 16.008,00
Pimentão verde in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	4.600	SEMANALMENTE	R\$ 4,49	R\$ 20.654,00
Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	UN	4.600	SEMANALMENTE	R\$ 2,48	R\$ 11.408,00
Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	4.000	SEMANALMENTE	R\$ 3,35	R\$ 13.400,00
Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	7.000	SEMANALMENTE	R\$ 5,31	R\$ 37.170,00
Vagem tipo macarrão, in natura, sem fio, casca lisa e firme, tamanho uniforme.	KG	13.800	SEMANALMENTE	R\$ 6,03	R\$ 83.214,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 553.584,17

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
357	08.004.17.512.1701.2135.3390.32	000	PRÓPRIA

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**
Poder Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:

Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos produtos;
- c) Receber os produtos e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e na proposta da Contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- e) Recusar os produtos na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido ou o não recebimento, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA:

Das obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência;
- b) Entregar os produtos acondicionados nas formas exigidas neste termo de referência;
- c) Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no Edital de Chamada Pública, bem como na proposta apresentada;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
- e) Responsabilizar-se pela troca dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações, efetuando a troca, no prazo máximo de 01 (um) dia;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e acordar nova data para entrega, sem ocasionar prejuízo ao Contratante.
- h) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- l) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

dá CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor **Patricia Fernandes Gonçalves**, CPF: 000.507.389-84, denominado GESTOR;

A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora **Kelly Rodrigues Bonotto**, CPF: 059.441.199-85, denominado FISCAL.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos produtores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2022, pela Lei nº 2263 de 20 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 25948 de 26 de julho de 2019, e pela Lei nº 8.666/1993 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Telêmaco Borba - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Telêmaco Borba, 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

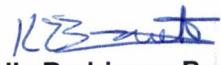
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERCANDI.
CNPJ Nº: 16.757.964/0001-19
José Claudio Pereira
CPF n.º 602.347.849-20
Representante legal



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo


Patricia Fernandes Gonçalves

CPF: 000.507.389-84
Gestor do Contrato


Kelly Rodrigues Bonotto
CPF: 059.441.199-85
Fiscal do contrato

Testemunhas:


Rodrigo Otávio Safraiter
CPF: 080.985.559-33


Auriérice dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97